



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

VMI TECNOLOGIAS LTDA., sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, procuração e atos constitutivos anexos, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

face ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 SRP, publicado pelo Município de Viseu, Pará, tem por objeto o Sistema de Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Aparelho de Raios-X para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA. Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

I - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO:

Versam os autos sobre pregão eletrônico, publicado pelo Município de Viseu/PA, para aquisição de 03 (três) Aparelhos de Raios-x Fixo Analógico e 03 (três) Digitalizador Tipo “CR”, totalizando o valor de R\$ 1.455.517,17.

A contratação do objeto acima descrito, é motivada pelo atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de aparelhos de Raio X para atender a necessidades da região do Primeiro, Segundo e Terceiro Distrito.



Pois bem, antes de se adentrar ao mérito, cumpre trazer à baila que a VMI Médica é uma fabricante nacional de equipamentos médicos de raios-X e diagnóstico por imagem, com o maior parque fabril da América Latina. Acreditamos no desenvolvimento de novas tecnologias com alta performance de produtos e serviços na área de saúde.

Integrante do Grupo Prime Holding composto por empresas de diversos segmentos, com mais de 35 anos de know-how e com atuação sólida no mercado nacional e internacional exportando produtos para países da América Latina, Oriente médio, Ásia e América do Norte, a VMI Médica possui uma das maiores redes de representação comercial e técnica do país, garantindo um atendimento rápido, com qualidade e personalizado para seus clientes e parceiros.

Nos consagramos como uma das maiores indústrias brasileiras, com atuação estratégica no mercado de radiologia e diagnóstico por imagem, sendo pioneira no desenvolvimento de novas tecnologias específicas para tal.

Por essa razão, a VMI dispõe de um Centro Tecnológico Avançado com Desenvolvimento de Inteligência Artificial em sua própria sede:

CTA – CENTRO TECNOLÓGICO AVANÇADO



- Engenharia 100% treinada no complexo industrial.
- Desenvolvimento de IA (Inteligência Artificial) para laudos de exames.
- Foco em reconstrução de imagens tridimensionais.
- Estrutura 100 % Nacional
- 50 MM de investimentos até 2025.



Isto posto, é de extrema importância ressaltar que, apesar dos desafios enfrentados para produzir tecnologia de ponta no país, a VMI ultrapassou todos os grandes obstáculos para produzir bens alta tecnologia, e entregar a população o que há de mais moderno dentro das melhores práticas mundiais.

Os nossos aparelhos incorporam as últimas tecnologias com confiabilidade e precisão nos exames e estão registrados nos principais órgãos de controle federais e também internacionais (FDA e Peru).

Nesse sentido, e em estrito atendimento ao que lhe fora solicitado, há necessidade de esclarecimento das características técnicas aplicadas para o objeto, as quais acabaram optando por uma tecnologia obsoleta, ferindo de morte a normatividade que rege os procedimentos licitatórios, em especial os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA OBSOLECÊNCIA DA TECNOLOGIA CR - DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE – OFENSA À LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93:

Nos termos do edital, tem-se que o Aparelho de Raios-x Fixo Analógico será utilizado em conjunto de um “Digitalizador para Radiografia Computadorizada (CR)”.

Preclara Comissão, o mercado de equipamentos **digitais** para o segmento radiológico, vem de franca evolução durante os últimos anos.

Primeiro, tivemos a tecnologia do CR (“Computerized Radiology” ou Radiologia Computadorizada), que teve grande utilização no mundo todo, ficando **obsoleto nos últimos anos**. Uma tecnologia que deu agilidade e aumentou a produtividade dos setores de imagem.

Ao final da década de 90, entrou em cena a radiologia digital, que passou a utilizar detectores em substituição aos chassis eletrônicos, que quando



acoplados em equipamentos de raios-X, forma um equipamento ainda mais ágil que equipamentos com “CR” e também com qualidade superior. Porém, esses equipamentos possuem algumas peculiaridades, pois não são equipamentos digitais nativos, sendo colocados na mesma categoria dos equipamentos com “CR”: OS DIGITALIZADOS.

Equipamentos digitalizados, não são considerados digitais, pois equipamentos que foram testados e gerados de forma distintas, sendo apenas uma composição de vários equipamentos, às vezes, até de marcas diferentes, com procedências diferentes e desenvolvimento diferentes.

Terceiro, veio a ERA DIGITAL, com equipamentos **DIGITAIS NATIVOS** e totalmente integrados com software, partes mecânicas, detectores, tubo, gerador e etc. testados e aprovados em conjunto, possuindo um único registro em órgãos reguladores, como por exemplo, a ANVISA do Brasil.

Prezados, conforme entendemos como funciona a radiologia digital, as vantagens dela se tornam evidentes.

A revelação do filme radiológico, no processo do CR, seja realizada de forma rápida, em até uma hora, **é incomparável com o resultado da imagem do Detector Digital, que é obtida em breves segundos.**

Considere, então, uma situação de urgência em uma unidade hospitalar e perceba que esse tempo pode ser decisivo para **salvar a vida do paciente.**

Outro aspecto de menção obrigatória se relaciona com a acessibilidade da imagem digital.

Com armazenamento eletrônico ou em nuvem, qualquer pessoa em rede ou de posse de login e senha pode visualizar facilmente o conteúdo, seja dentro do hospital ou a distância, usando a internet e um servidor PACS.



Em uma unidade de saúde, com diferentes frentes de atendimento, esse é um ponto fundamental, novamente emprestando brevidade às ações médicas.

Isso sem falar na eliminação do risco de perda de imagens, que infelizmente existe no processo convencional.

Vale citar ainda o que se chama de maior produtividade do paciente. Ou seja, não é necessário que ele se submete ao exame mais de uma vez.

Sobre esse aspecto, cabe lembrar que, no Digitalizador de Radiografia Computadorizada (CR), o nível de radiação empregado no exame é específico dele, sendo ela necessariamente maior a cada exame.

Ou seja, os técnicos tentam submeter o paciente ao menor nível possível. Contudo, se for abaixo do recomendado, o exame precisa ser repetido.

É por isso que a redução da exposição do paciente ao raio-x aparece entre os possíveis ganhos da radiografia digital, que se destaca ainda pela qualidade, nitidez e diferenciação de densidade das imagens geradas.

Optar por um equipamento Digital, com registro único, garante total integração de todas as partes do equipamento, resultando em imagens de qualidade superior e recursos únicos para a instituição de saúde e operador, que resultam em uma maior qualidade para que exames melhores sejam executados.

É lamentável que o Município especifique no texto técnico a aquisição de Raios-x Analógico acompanhado do Digitalizador para Radiografia Computadorizada "CR", desconsiderando toda a evolução tecnológica e permitindo maiores doses de radiação aos pacientes de Viseu.

A oferta de uma combinação mais barata – Aparelho de Raios-x Fixo Analógico + CR, contraria as melhores práticas radiológicas (redução das doses aplicadas aos pacientes) e torna a disputa antieconômica, visto que o Detector Digital



garante agilidade na disponibilização de uma imagem com potencial diagnóstico.

Preclara Comissão, para escolha das especificações técnicas dos produtos em órgãos públicos, há necessidade do conhecimento que os recursos financeiros são escassos e limitados. Portanto, o Município deverá exercer uma escolha de produtos tecnológicos, aproveitamento a oportunidade de compra.

Se o Município não optar pela radiologia digital na sua unidade de saúde, estará perdendo uma boa oportunidade de agregar valor aos seus serviços, qualificá-los e ainda gerar economia com essa mudança. Optar pelo equipamento digital para atendimento dos munícipes da cidade, não poderia ter momento melhor, visto que possuem verba suficiente para realizar esse tipo de investimento na saúde local, já que possuem R\$ 485.172,40 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cento e setenta e dois reais e quarenta centavos) para o raios-x e CR, sendo mais do que suficiente para a aquisição de tecnologia superior.

No caso em tela, a **VMI Médica** por ser uma das principais fabricantes de equipamentos de raios-X e diagnóstico por imagem, e pelo papel importante que presta a sociedade brasileira, sugere alteração do texto editalício de “Aparelho de Raios-x Fixo Analógico e CR (...)” para:

APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL COM INSTALAÇÃO – GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE PELO MENOS 64 KW OU MAIOR. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA A FAIXA DE 40 KV 150 KV OU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 20MA A 800 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S (CONFORME RDC 611/2022). COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 0,1 MAS OU MENOR A 630 MAS OU MAIOR. TUBO DE RAIOS-X: FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MENOR QUE 1,2 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 9.700 RPM A 180 HZ; CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 300 KHU. ESTATIVA PORTA TUBO: CHÃO-TETO; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 300 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +/- 90 GRAUS; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY: GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 230 X 90 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE ±70CM, TRANSVERSAL DE ±24CM APROXIMADAMENTE; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPOSTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 250 KG. BUCKY MURAL: DESLOCAMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 130 CM (ALTURA DE 40



CM EM RELAÇÃO AO CHÃO/CENTRO DO BUCKY OU MENOR), APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. COLIMADOR AUTOMÁTICO OU MANUAL DE LÂMINAS PLANAS. FILTRAÇÃO INERENTE MÍNIMA DE 1,8MMAL. DETECTOR PLANO DA MESMA MARCA QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COM DIMENSÃO APROXIMADA ENTRE 35 X 43 CM, SEM FIOS COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2500 X 3000 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS-PROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 140 MICRÔMETROS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS EM SOFTWARE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE COMANDO, AQUISIÇÃO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU COM PROCESSADOR INTEL I5 OU SUPERIOR OU EQUIVALENTE EM PERFORMANCE COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 23 POLEGADAS TOUCHSCREEN INTEGRADO PARA FUNÇÕES DE GERADOR E IMAGEM; OBRIGATORIAMENTE ESSA ESTAÇÃO DEVE SER CAPAZ DE GRAVAR AUTOMATICAMENTE NA IMAGEM DICOM NO MÍNIMO OS PARÂMETROS DE KV E MAS APLICADOS EM CADA EXAME. WINDOWS PROFESSIONAL EDITION, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO DE 1 TB; MEMÓRIA RAM DE 8GB OU MAIOR, IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, FUNÇÃO STICHING (JUNÇÃO DE 2 OU MAIS IMAGENS), INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, PRINT, STORAGE, PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS. GARANTIA TOTAL DE 12 MESES. DEVE SER FORNECIDO COM O EQUIPAMENTO, 01 (UMA) IMPRESSORA DRY TÉRMICA OU LASER, COM 02 GAVETAS ONLINE E RESOLUÇÃO MINIMA DE 500 DPI.

III - DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos aqui discutidos, a fim de que sejam alteradas as especificações técnicas do objeto.

Lagoa Santa (MG), 23 de setembro de 2022.

MARCELE PEREIRA VIEGAS:10110042670
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.09.23
15:59:36 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
Representante Legal

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira

33240-097 LAGOA SANTA - MG

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/ PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 SRP

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para



recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 1

Onde consta:

TEMPO DE EXPOSI O M NIMO: 0,002 A 10 SEGUNDOS (OU MAIOR);

Alterar para:

TEMPO DE EXPOSI O M NIMO: 0,005 A 5 Conforme RDC 330

Justificativa: O tempo de exposi o n o se trata de um par metro individualizado na rotina de um servi o de radiologia, pois o tempo est  sempre associado ao valor de corrente utilizado para compor o mAs, que representa a quantidade de radia o utilizada por unidade de tempo. Al m disso, e n o menos importante, conforme RDC N  330, de 20 de dezembro de 2019, observa-se que   expressamente restrito o uso de aparelhos de raios-x que permitam tempo de exposi o superiores a 5 segundos, conforme se observa abaixo:

CAP TULO IV DAS PROIBI OES E RESTRI OES

Art. 83. O sistema de controle da dura o da exposi o aos raios X deve ser do tipo eletr nico e n o deve permitir exposi o com dura o superior a 5 (cinco) segundos, exceto em fluoroscopia, radiologia intervencionista, tomografia computadorizada e radiologia odontol gica extraoral.

[...]

Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e a aquisi o de equipamentos totalmente dentro da legisla o permitida para Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria, pedimos que a resposta ao questionamento possa ser positiva

Onde consta:

GRADE ANTIDIFUSORA FIXA 150 LINHAS [...] GRADE ANTIDIFUSORA RAZ O M NIMA 150 LINHAS / POL.;

Esclarecimento: No descritivo apresentado h  duas informa oes que podem causar diverg ncia no momento da cota o. Desta forma, para que seja realizado a correta precifica o e a correta cota o dos itens, ousamos questionar:

Podemos considerar que ser  aceitos equipamentos com grades 152 linhas?

ITEM 2

Onde consta:

DEVER  VIM ACOMPANHADO POR NO M NIMO 04 CASSETES DE F SFORO DE TAMANHOS A SEREM DETERMINADOS PELA INSTITUI O

Esclarecimento: Solicitamos a informação referente a qual cassete deve ser utilizado pela administração, uma vez que o tamanho dos cassetes bem como a quantidade interfere diretamente no momento da configuração do item.

Desta forma questionamos:

Quais tamanhos de cassetes devemos considerar para que seja a devida configuração do item?

~~Onde consta: SISTEMA DE PACS [...] SOFTWARE PACS: CADA UNIDADE DE DIGITALIZAÇÃO INSTALADA DEVERÁ ACOMPANHAR SEU PRÓPRIO SISTEMA DE PACS, OU SEJA, SUA PRÓPRIA LICENÇA. SOFTWARE COMPATÍVEL E EM TOTAL HARMONIA COM O EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO. CADA LICENÇA DEVERÁ PERMITIR AOS USUÁRIOS OS MÍNIMOS REQUISITOS ABAIXO: - ARMAZENAR IMAGENS NA ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO/PACS/ARCHIVE; - VISUALIZAÇÃO SEM LIMITES DE ACESSOS, EM ATÉ 04 PONTOS CONCORRENTES NO MÍNIMO. - CAPACIDADE DE FAZER BACKUP PROGRAMADO ARMAZENAMENTO DE IMAGENS NOS MODOS "PARA PROCESSAMENTO" E "PARA APRESENTAÇÃO" - IMPORTAR IMAGENS FAZER BACKUP ATRAVÉS DE CD/DVD OU DISPOSITIVO USB, EM FORMATO JPEG OU DICOM CRIAR E EDITAR LAUDOS COM O OPCIONAL CLINICAL REPORT ACESSAR IMAGENS DE OUTRAS MODALIDADES (CR, CT, MR E US) - FERRAMENTAS ORTOPÉDICAS AVANÇADAS DE MEDIÇÃO: GONSTEAD, CURVATURA CERVICAL E LOMBAR, GONIOMETRIA, ENTRE OUTROS. - CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100.000 EXAMES ANO~~

EXCLUSÃO DO ITEM GRIFADO

Justificativa: Identificamos que a administração acrescentou em um único lote a descrição de um PACS, entendemos que esse serviço vinculado ao equipamento pode apresentar falta de competitividade, uma vez que o item é ofertado por empresas específicas para esse serviço, ferindo assim o princípio da economicidade, uma vez que as empresas teriam de adquirir de terceiros para compor a especificação. Desta forma solicitamos a exclusão do item a publicação do referido serviço em um outro item para que a aquisição seja mais assertiva e competitiva.

Onde consta

Workstation deve atender as necessidades para diagnóstico de exames realizados em Raios-X Convencional por CR, tendo acesso à todas as imagens armazenadas no servidor central de imagens

Sugere-se a EXCLUSÃO do item acima grifado, alterando o trecho para:

Workstation deve atender as necessidades para diagnóstico de exames realizados em Raios-X Convencional por CR



Justificativa: assim como colocado na justificativa acima, a workstation (estação de trabalho) que acompanha o equipamento de CR é responsável pela aquisição e ajustes das imagens provenientes do próprio equipamento de CR. O órgão solicita neste mesmo descritivo a inclusão de sistema PACS - software e hardware - que terá a função de armazenamento, gerenciamento e distribuição de imagens DICOM provenientes do equipamento de CR e também provenientes de outras modalidades, tendo dessa forma o acesso à todas as imagens. Portanto, solicitamos o ajuste deste item, uma vez que tal solicitação faz parte das funcionalidades do sistema PACS.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 27 de setembro de 2022.

Nayara Martins S. de Almeida Felipe

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE